

LEI Nº 2149 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL QUE RESIDAM EM ÁREAS NÃO ABRANGIDAS PELA REDE DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) autorizado a conceder isenção da cobrança de tarifa de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) aos munícipes de Sobral cujo fornecimento de água seja realizado exclusivamente por meio de caminhão tanque (carro pipa), bem como realizar o abastecimento de cisternas de placa e chafarizes públicos sem custos à população, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residam em logradouros rurais ou urbanos que não esteja abrangida pela rede pública de abastecimento de água;
- II - estejam regularmente cadastradas nos Programas Sociais do Governo;
- III - possuam Número de Identificação Social (NIS).

§1º Nos casos de abastecimento de cisternas de placa e chafarizes públicos, é necessário que pelo menos um munícipe residente na localidade comprove os requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) poderá suspender os serviços de abastecimento de água por meio de caminhão tanque (carro pipa), nos casos de cobertura das áreas beneficiárias por programas do Governo Federal ou Estadual que possuam o mesmo objeto.

§3º A identificação e o cadastramento da população, que se enquadre nos requisitos estabelecidos neste artigo, serão realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) com o apoio técnico dos demais órgãos que compõem o Poder Executivo.

Art. 2º Poderão ser expedidas normas complementares a esta Lei, visando o seu fiel cumprimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE N°
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2114/2021

Ref. **Projeto de Lei nº 150/2021**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre o fornecimento de água para a população de baixa renda no Município de Sobral que residam em áreas não abrangidas pela rede de abastecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301